

**MAPA COMPARATIVO**

**Legislação Aplicada:** Para essa pesquisa foram utilizados os parâmetros especificados na Lei 14.133/2021 e Decreto estadual nº 1.525/2022.

**Objeto:** Aquisição de materiais gráficos para confecção de crachás, cartões de visita, placa acrílica e banners.

**LOTE 1****Processo SEDEC-PRO-2026/00629**

<b>Item 1</b>	<b>Fornecedores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fonte</b>
<b>Crachás</b> funcionais - Formato: 55x65mm; Material: PVC; Impressão: digital em cores(4x0) de alta qualidade; Acabamento: com foto; Cordão: personalizado em poliéster 100%, 20mm de largura e 85cm de comprimento.	(1) PAINEL DE PREÇOS (mediana)	11,99	I
	(2) ARP 010/2025 Cm. de Sarandi-PR (Lote 3/Item 4)	12,00	II
	(3) ARP N° 77/2025 IFE/MG	13,10	II
	(4) ARP N° 01/2025 – Prefeitura de Aracaju (Item n° 1)	7,10	II
	<b>Valor Unitário Médio:</b>	<b>R\$ 11,05</b>	
	<b>Quantidade:</b>	<b>400</b>	
	<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 4.420,00</b>	
<b>Item 2</b>	<b>Fornecedores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fonte</b>
<b>Cartões de visita-</b> Material: couche fosco 300g; Impressão: 4x4 cores (frente e verso); Tamanho:9x5cm; entrega em lotes de 100 unidades	(1) RADAR – TCE/MT (mediana)*	1,00	I
	(2) CONTRATO N° 348/2025 MUN. GIRUÁ	0,40	II
	(3) ARP 10/2025 Cam. Mun. de Sarandi- PR (lote 1/item1)	0,19	II
	(4) ARP N° 06/2025 – CAMARA MUN. CAMPINAS (Grupo 01/Item 03)	0,18	II
	<b>Valor Unitário Médio:</b>	<b>R\$ 0,26</b>	
	<b>Quantidade:</b>	<b>4.000</b>	
	<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 1.040,00</b>	
<b>Item 3</b>	<b>Fornecedores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fonte</b>
<b>Placas de Identificação-</b> Material: acrílico; Técnica de produção: aplicação de adesivo com impressão digital; Dimensões: 40x16cm; Acabamento: bordas polidas; Fixação: sistema fita dupla face ou furação para parafusos; Aplicação: uso interno e externo; Personalização: incluir nome do setor, número da sala e identificação funcional conforme especificações do requisitante	(1) Radar – TCE/MT (mediana)	86,50	I
	(2) 0	61,99	II
	(3) ARP N° 001/2026 – DPE-PR (Grupo 2/Item 5)	130,00	II
	(4) CONTRATO N° 072025081201.11 – MUNICIPIO DE CAUCAIA (Lote 21/ item 5)*	300,00	II
	<b>Valor Unitário Médio:</b>	<b>R\$ 92,83</b>	
	<b>Quantidade:</b>	<b>150</b>	
	<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 13.924,50</b>	



<b>Item 4</b> <b>Banners-</b> Tamanho: 90x120cm; Formato: vertical; Material: lona; Impressão: colorida digital, alta qualidade; Acabamento: com bastão e barbante de nylon para suporte; Arte: fornecida pela requisitante.	Fornecedores	Valor (R\$)	Fonte
	(1) RADAR – TCE/MT*	105,00	I
	(2) ARP N° 008/2025 – AL/SC	78,94	II
	(3) ARP 10/2025 Cam. Mun. De Sarandi-PR (lote 4/ item 5)	70,00	II
	(4) CONTRATO N° 045/2025 – SAE ITUIUTABA (Lote unc. / item 2)	80,00	II
	<b>Valor Unitário Médio:</b>	<b>R\$ 76,31</b>	
	<b>Quantidade:</b>	<b>100</b>	
	<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 7.631,00</b>	

<b>Item 5</b> <b>Folder -</b> Tamanho: 210 x 297 milímetros (A4); Formato: vertical; Material: couche; Impressão: colorida digital, alta qualidade; Acabamento: modelo tríptico (3 dobras verticais); Arte: fornecida pela requisitante.	Fornecedores	Valor (R\$)	Fonte
	(1) RADAR – TCE/MT*	1,25	I
	(2) ARP N° 13/2026 - PREFEITURA DE ITAIBA (item 1)	0,30	II
	(3) ARP N° 31/2025 - PREF. PRESIDENTE MEDICI (item 28)	0,38	II
	(4) ARP N° 117/2025 - MUN. DE PALMITOS (item 10)	0,40	II
	<b>Valor Unitário Médio:</b>	<b>R\$ 0,36</b>	
	<b>Quantidade:</b>	<b>20.000</b>	
<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 7.200,00</b>		

\*Valores descartados por serem considerados excessivamente elevados

\*\*Valores descartados por serem considerados inexequíveis

#### Metodologia utilizada e justificativa:

Foi utilizada a metodologia da média aritmética simples dos valores obtidos por meio das fontes de pesquisa. A escolha dessa metodologia se deve à sua ampla aplicação em processos de análise de preços no setor público, garantindo transparência e praticidade no cálculo do valor estimado.

Além disso, a média permite um equilíbrio entre valores muito altos e muito baixos, evitando distorções que possam comprometer a confiabilidade da pesquisa. O método atende aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a composição de preços para contratações no âmbito da administração pública.

Fontes pesquisadas:

***I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):***



Com relação ao inciso I, foi consultado os sistemas Radar – TCE/MT e o sistema Painel de Preços Públicos. Nota-se que os itens localizados, em sua maioria, são similares. Os valores utilizados de tal fonte foram calculados pelo método mediana, conforme preconiza o inc. I do art. 46 do Decreto 1.525/2022.

**II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:**

Item 1	ARP's e CONTRATOS	DATA DE ASSINATURA
(2)	ARP 010/2025 Cm. de Sarandi-PR (Lote 3/Item 4)	26/05/2025
(3)	ARP N° 77/2025 IFE/MG	01/12/2025
(4)	ARP N° 01/2025 – Prefeitura de Aracaju (Item n° 1)	06/01/2026

Item 2	ARP's e CONTRATOS	DATA DE ASSINATURA
(2)	CONTRATO N° 348/2025 MUN. GIRUÁ	11/11/2025
(3)	ARP 10/2025 Cam. Mun. De Sarandi-PR	26/05/2025
(4)	ARP N° 06/2025 – CAMARA MUN. CAMPINAS	07/01/2026

Item 3	ARP's e CONTRATOS	DATA DE ASSINATURA
(2)	ARP N° 00196/2025 – UF/BA	02/12/2025
(3)	ARP N° 001/2026 – DPE-PR	23/01/2026
(4)	CONTRATO N° 072025081201.11 – MUN. DE CAUCAIA	26/01/2026

Item 4	ARP's e CONTRATOS	DATA DE ASSINATURA
(2)	ARP N° 008/2025 – AL/SC	01/09/2025
(3)	ARP 10/2025 Cam. Mun. De Sarandi-PR	26/05/2025
(4)	CONTRATO N° 045/2025 – SAE ITUIUTABA	19/08/2025

Item 5	ARP's e CONTRATOS	DATA DE ASSINATURA
(2)	ARP N° 13/2026 - PREFEITURA DE ITAIBA	13/02/2026
(3)	ARP N° 31/2025 - PREF. PRESIDENTE MEDICI	16/05/2025
(4)	ARP N° 117/2025 - MUN. DE PALMITOS	10/12/2025

**III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;**

**Justificativa:** As fontes consultadas em mídia especializada e em sítios eletrônicos não apresentaram valores aplicáveis à estimativa de preço, em razão de o objeto tratar-se de contratação de natureza específica. As informações disponíveis limitaram-se a descrições gerais, sem indicação de preços ou parâmetros financeiros utilizáveis. Ademais, as referências eventualmente encontradas não puderam ser consideradas, uma vez que a confecção do objeto



não pode ser realizada de forma direta nos sítios eletrônicos consultados, inexistindo mecanismo de contratação imediata ou de obtenção de valores padronizados, motivo pelo qual tais fontes não foram utilizadas para a formação do valor estimado.

***IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:***

ENDEREÇO ELETRONICO	EMPRESA	DATA DA RESPOSTA
ira.lucas@graficaprint.com.br	GRAFICA PRINT	Não respondeu
autentica@autenticaprint.com.br	AUTENTICA PRINT	Não respondeu
copyprintermt@gmail.com	COPY PRINT	Não respondeu

**Justificativa:** Nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, os métodos de pesquisa de preços não são de aplicação cumulativa, cabendo à Administração selecionar aqueles adequados ao caso concreto. No presente caso, optou-se por priorizar os demais incisos aplicáveis, os quais se mostraram suficientes para a adequada estimativa do valor da contratação, com parâmetros compatíveis com o mercado. Registra-se que, ainda assim, foram encaminhadas, no mínimo, três solicitações de orçamento por meio eletrônico, sem obtenção de resposta em prazo razoável. Dessa forma, resta justificada a não adoção do inciso IV, sem prejuízo aos princípios da razoabilidade, economicidade e fidedignidade do preço de referência.

***V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:***

**JUSTIFICATIVA:** Em pesquisas nas bases nacional e estadual de notas fiscais conforme anexos, não logramos êxito, isto é, não localizamos dados, conforme anexo. Já em relação a base estadual de notas, fomos informados pela SEPLAG que a Secretaria de Estado de Fazenda ainda está parametrizando o sistema para efetuar tais pesquisas.



### Conclusão

Após o levantamento de preços para a aquisição pretendida, chegou-se aos seguintes valores totais:

Item 1: Valor total (estimado) R\$ 4.420,00 — valor unitário médio de R\$ 11,05;

Item 2: Valor total (estimado) R\$ 1.040,00 — valor unitário médio de R\$ 0,26;

Item 3: Valor total (estimado) R\$ 13.924,50 — valor unitário médio de R\$ 92,83;

Item 4: Valor total (estimado) R\$ 7.631,00 — valor unitário médio de R\$ 76,31.

Item 5: Valor total (estimado) R\$ 7.200,00 — valor unitário médio de R\$ 0,36.

Diante da pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores apurados para cada item encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, afastando a ocorrência de sobrepreço ou de valores inexequíveis. A consolidação dos itens resultou em um valor total estimado da contratação de **R\$ 34.215,50** (trinta e quatro mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos), o qual reflete parâmetro adequado para a futura contratação, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento. Ressalta-se, ainda, que os preços adotados atendem ao disposto no § 1º do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, conferindo legalidade, transparência e validade ao presente mapa comparativo.

Gabriel Lopes de Barros Matias  
Assessor Técnico III/SEDEC

